



Regulamento do Voluntariado



1. Voluntariado

É o conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas e privadas. (Art.º 2º da Lei nº 71/98, de 3 de Novembro)

2. Perfil e características do Voluntário

- Obedecer aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade e da responsabilidade;
- Estar motivado e disponível para as tarefas que se propõe;
- Capacidade de trabalhar em equipa;
- Ter iniciativa e empatia;
- O Voluntário deverá ter formação adequada às actividades a desenvolver;
- Vontade em participar nas diferentes actividades do E.P.F.
- Ter idade superior a 16 anos;

3. Direitos do Voluntário

- Conhecer os princípios e o Regulamento do Voluntariado do E.P.F.;
- Estar informado sobre os objectivos, duração e local das actividades que vai realizar;
- Dispor de um cartão de identificação do Voluntário, tendo acesso a todos os locais do E.P.F.;
- Ter direito às refeições no período em que desempenhar actividades de Voluntariado;

4. Deveres do Voluntário

- Utilizar devidamente o vestuário oficial e a identificação como Voluntário no exercício da Sua Actividade;
- Empenhar-se em oferecer os melhores serviços possíveis;
- Zelar pela boa utilização dos recursos e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- Respeitar as normas que regulam o funcionamento do E.P.F.;
- Cumprir as tarefas nas datas e horários estipulados pela organização;
- Garantir a regularidade do exercício do trabalho Voluntário;

- Informar a organização promotora com a maior antecedência possível sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho Voluntário;
- Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- Funcionar em Equipa;
- Procurar informação e orientações em caso de dúvida;
- Aceitar as indicações dos Coordenadores;
- Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;

5. Suspensão e cessação do Voluntariado

- A Comissão Organizadora pode dispensar a colaboração do Voluntário sempre que ocorra um incumprimento grave ou insultuoso ao bom nome da Organização.